



ID: 48C6A53F25014
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
 CNPJ: 06.554.117/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 873, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a desapropriação de área de terra pertencente a obra social alfa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Landri Sales, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a desapropriar de maneira amigável e gratuita, uma parte da área de terra a seguir descrita de propriedade da Obra Social Alfa, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.857.555/0001-54, sendo, uma área de terra constituída de 63.907,80m², situada na zona urbana de Landri Sales-PI, com as seguintes confrontações: Norte, limita-se com terras de Nelson Benvindo da Fonseca e mede 219 metros; Sul limita-se com terras de Nelson Benvindo da Fonseca e Francisca Ferreira Lima e mede, Leste, limita-se com terras de Julio Martins Veloso e mede 207 metros, Oeste, limita-se com o a Avenida Bibiano da Fonseca e mede 197 metros, devidamente registrada no Cartório de Ofício Único de Landri Sales sob a matrícula nº 894.

Parágrafo único. A desapropriação descrita no "caput" deste artigo é especificamente da área onde ficam localizadas as ruas e a praça da Vila São José e o Cemitério Público de Landri Sales, para regularizar os terrenos que são de posse do Município.

Art. 2º A desapropriação de que trata esta lei será amigável e gratuita, e não gera indenização para o expropriado.

Art. 3º As despesas inerentes à execução desta lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales-PI, 21 de dezembro de 2023.

Delismom Soares Pereira
DELISMOM SOARES PEREIRA
 Prefeito Municipal

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
 E-mail: pm.ls@hotmail.com / CNPJ: 06.554.117/0001-01



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
 CNPJ: 06.554.117/0001-01

§1º.-Ao Assistente de Material e Patrimônio, órgão integrante do Poder Legislativo Municipal, compete:

- Emissão de Termos de Responsabilidade;
- Vistoria de todos os bens;
- Verificação do estado de conservação dos bens, atualização;
- execução de inventário;
- Gerir o estoque e a distribuição dos materiais de consumo;
- Gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte;
- Atestar as notas fiscais dos bens patrimoniais e materiais de consumo entregues pelos fornecedores;
- Arquivar a documentação dos bens imóveis;
- Receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales-PI, 26 de dezembro de 2023.

Delismom Soares Pereira
Delismom Soares Pereira
 Prefeito Municipal

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
 Email: pm.ls@hotmail.com / CNPJ: 06.554.117/0001-01



ID: 3EB00C9228314
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
 CNPJ: 06.554.117/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 26 DEZEMBRO DE 2023.

Cria o cargo de Assistente de Departamento de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Landri Sales e dá outras Providências.

O PREFEITO DE LANDRI SALES – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o seguinte cargo de provimento na Câmara Municipal de vereadores de Landri Sales-Piauí:

Nº de Cargos	Denominação	Remuneração Bruta
01(um)	Assistente de Material e Patrimônio	R\$01(um) Salário Mínimo + Gratificação R\$ 300,00

Art.2º As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado no art. 1º são os que faz parte integrante desta Lei.

Art.3º seguirá para o cargo a aplicabilidade dos direitos postos na Lei do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Os reajustes salariais ocorrerão sempre nos mesmos índices e datas concedidos ao funcionalismo público municipal.

Delismom Soares Pereira

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
 Email: pm.ls@hotmail.com / CNPJ: 06.554.117/0001-01



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
 CNPJ: 06.554.117/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 871, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga parcialmente o plano de equacionamento do déficit atuarial, até elaboração de nova avaliação. Mantém alíquota extraordinária de 2023.

O PREFEITO DE LANDRI SALES – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam revogadas as alíquotas extraordinárias definidas para os anos de 2024 a 2060, dispostas na Lei Municipal nº 843, de 16 de dezembro de 2022, que alterou a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 704/2013.

Art. 2º Fica mantida a alíquota extraordinária definida para o ano de 2023, disposta na Lei Municipal nº 843, de 16 de dezembro de 2022, que alterou a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 704/2013, devendo, esta mesma alíquota extraordinária, ser aplicada no ano de 2024, até elaboração de nova avaliação atuarial contendo novo plano de equacionamento devidamente implementado em lei.

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales, Estado do Piauí, em 21 de dezembro de 2023.

Delismom Soares Pereira
Delismom Soares Pereira
 Prefeito Municipal

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
 Email: pm.ls@hotmail.com / CNPJ: 06.554.117/0001-01